



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PROMOÇÃO OU PATROCÍNIO DE EVENTOS COM RECURSOS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º Os eventos financiados com recurso público devem divulgar nos locais de sua realização, por meio da afixação de placa e/ou banner, redes sociais e/ou qualquer site digital, os seguintes dados:

- I – número do contrato firmado;
- II – valor total de recurso público para a realização do evento;
- III – quantidade de empregos gerados;
- IV – pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram ou financiaram o evento;
- V – origem do recurso;
- VI – pessoa física ou empresa que realiza o evento, bem como CNPJ ou a parcial do CPF;

Art. 2º As placas informativas de que tratam o art. 1º devem ser afixadas pelo responsável do evento a partir do dia de início de sua realização, devendo ser expostas ao público em local visível e com texto em letras que possibilitem sua visualização à longa distância, bem como exposto nos sites e mídias digitais.

Parágrafo único. É vedada a aposição de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Em, 09 de abril de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
Vereador – PL



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

Um dos princípios que regem a Administração Pública é o da publicidade, consoante previsão do art. 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988 (CF), a qual garante a divulgação dos atos administrativos de forma legal e transparente.

Ademais, o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que esse princípio pode ser encontrado em manifestações do direito de informação previsto no art. 5º, XXXIII da CF, tendo em vista a disposição de que o sigilo é uma exceção, devendo ser utilizado apenas em situações indispensáveis para a manutenção da segurança nacional.

Nesse contexto, o presente projeto ao instituir a obrigatoriedade da divulgação das informações relativas à promoção ou patrocínio de eventos com recursos públicos, atende ao princípio constitucional da publicidade, bem como à exigência de transparência dos atos da Administração Pública, sendo uma ferramenta necessária para o conhecimento e controle da aplicação dos recursos públicos no município de Colatina-ES.

Sala das Sessões Em, 09 de abril de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
Vereador – PL.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003700300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 10/04/2025 15:46

Checksum: **C0B95F5494AFDD4842239B61597133E55AECF2CC8E76E40B7771B8DC09E0B804**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.